



CONTRATO Nº 046/2020

“Que entre si celebram contrato, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA e LUASI PAPEL E LIVROS EIRELI.**”

I - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI**, inscrita no CNPJ com o nº 08.371.036/0001-93, com sede na Rua Barão do Melgaço, nº 2.333, Bairro Centro Sul, CEP 78.020-800, representado neste ato pelo seu Proprietário o Sr. **LUÍS AFONSO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF Nº 537.721.131-68, neste ato denominada **CONTRATADA**;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Pregão Presencial nº **055/2019** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO MUNICÍPIO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado ao 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Constitui objeto deste contrato:

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNERO ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, constantes no procedimento do Pregão Presencial nº 055/2019, especificamente do seguinte item;

Descrição, Quantidade e Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
293	PAPEL A4 , 297x270mm	528,00	CX	R\$ 160,37	R\$ 84.675,36

A descrição completa do item acima é aquela descrita no Pregão Presencial nº 055/2019, que deve ser utilizada e respeitada em sua integralidade, qualidade, marca e especificação conforme descrito no aludido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **19/12/2020**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados neste instrumento contratual;

Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prover o fornecimento dos produtos contratados de acordo com as normas de regência e com estrita observância ao presente contrato e à legislação vigente;

Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a troca dos produtos em caso de falhas ou defeitos verificados;

Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de entrega de produtos (se houver);
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



CLÁUSULA SEXTA - DESPESA ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa:

Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Comp. De Elemento
13.02	2.009	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
08.01	2.048	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
03.02	2.013	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
11.03	2.048	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
04.02	2.023	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
05.03	2.036	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
05.03	2.036	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
07.02	2.044	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
07.02	2.045	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
07.02	2.064	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
06.03	2.039	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
06.03	2.101	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

No valor **R\$ 84.675,36 (oitenta e quatro mil e seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, referente a contratação, que serão pagos após a prestação dos serviços contratados, até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subseqüente a data constante no documento fiscal de venda.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser



designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos produtos contratados, para imediata correção ou troca, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na entrega do bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão do fornecimento decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Nova Lacerda - MT, 15 de maio de 2020.

Wilson José da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

WILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Luís Afonso da Silva

LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI

LUÍS AFONSO DA SILVA

Representante Legal

Yuri Silva Dias

YURI SILVA DIAS

OAB/MT 21981 - B

Visto Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: Vanessa P. Batista

NOME: Maycon C. Santos Pires

CPF N° 059.180.371-28

CPF N° 008.597.732-21